



00696

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.07-R

Estado de São Paulo

Em de

de 195

Of.

1-3-07
LEI Nº 473,de 14 de dezembro de 1.956.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 38, de 20 de janeiro de 1.953, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Salário-Família, instituído pela presente lei, será concedido mediante habilitação do interessado, a todo servidor ou inativo, que tiver alimentários, na razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por alimentário."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 14 de dezembro de 1.956.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos catorze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal